



TC 025.299/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gutlacta Laticínios Ltda. (CNPJ: 01.570.805/0001-33); Gilmar Aureliano de Lima (CPF: 714.551.594-68) e Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)

Procurador(es): não há

Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18341), representando Gutlacta Laticínios Ltda.

Interessado em sustentação oral: não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que a empresa Gutlacta Laticínios Ltda. interpôs Embargos de Declaração (peça 165) contra o Acórdão 9478/2018-TCU-1ª Câmara (peça 150);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 167;
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 19 de março de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora